



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 023/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), Diretor(a)-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n. 928323 – SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, Diretor(a) Geral Adjunto da ESMPU, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.747.930 – SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.743.539/0001-98, com sede na Rua Santa Mônica 105, Parque Industrial San José, Cotia/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) BRUNO MUGGLER MOREIRA, residente e domiciliado na cidade de Cotia/SP, portador da Carteira de Identidade n. 25.282692-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 284.130.058-76, conforme documentação apresentada, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, por dispensa de licitação, na modalidade de empreitada por preço global conforme art. 24, I, e art. 6º, inciso

VIII da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001105/2015-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia com o intuito de viabilizar infraestrutura em fibra ótica que permita interconexão da rede local da Escola Superior do Ministério Público da União e da rede local da Procuradoria da República do Distrito Federal com a Infovia Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 05/08/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 18/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001105/2015-33 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QTDE
1	Travessia de dutos sem rompimento da pavimentação – MND (metro)	58
2	Lançamento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares(metro)	55
3	Lançamento de cabo ótico subterrâneo, 12 vias	200
4	Infraestrutura – DIO 12 Fibras	1
5	Infraestrutura – Rack 20 U	1
6	Fusão de fibra	16
7	Certificação de instalação	12
8	Projeto com traçado de fibra ótica em CAD par o órgão abordado e o MP	1
9	AS Built dos projetos em CAD para a distribuidora de energia elétrica e o MP	1
10	Identificação do cabo ótico	10

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 30 (dias) e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze), contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para os serviços, objeto deste contrato, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços de instalação e de 60 (sessenta) meses para todos os materiais, contados da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer elemento danificado ou recusado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação

escrita da CONTRATANTE. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao prazo descrito no *caput*, contado a partir do novo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
2. fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
3. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6. receber e aprovar os serviços;
7. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à a perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
8. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
9. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
10. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
11. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
12. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
13. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
15. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
16. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
5. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
7. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
12. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
13. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
14. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
15. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.
16. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.

20. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010.
21. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000239, de 31/08/2015, no valor de R\$ 14.319,40 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 14.319,40 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais, quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário

à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do objeto, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 16 de SETEMBRO de 2015



Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

CONTRATANTE

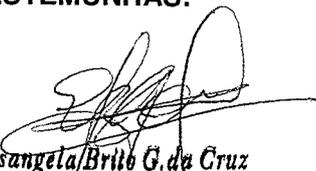


BRUNO MUGGLER MOREIRA

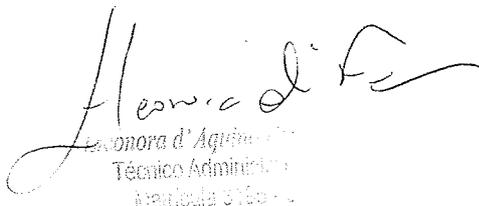
CONTRATADA

Bruno Muggler Moreira
Diretor Comercial
RG.nº 25.282.692-9 SSP/SP
CPF: nº 284.130.058-76

TESTEMUNHAS:



Elisângela Brito G. da Cruz
Coordenadora Administrativa
RG.nº 22.856.359-8 SSP/SP
CPF: nº 157.780.598-41



Leonora d'Aguiar
Técnico Administrativo
Matrícula 0160-1



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 375/2015**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5067001796201551, publicada no D.O.U de 26/08/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e obras de manutenção rodoviária (conservação/recuperação), de acordo com a planilha de orçamento apresentada através do Plano Anual de Trabalho e Orçamento P.A.T.O. na Rodovia BR-495/RJ, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro. Novo Edital: 21/09/2015 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra Km 163 Vigiário Geral - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2015, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ANTONIO MARCOS PASCOAL
Superintendente

(SIDEC - 18/09/2015) 393019-39252-2015NE800029

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EXTRATO DE CONTRATO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, Eziú Gonçalves dos Reis. PERMISSOÁRIA: - MUNICÍPIO DE ÁREA BRANCA/RN, CNPJ/MF sob o nº 08.077.265/0001-08, representado pela sua Prefeita Luana Pedrosa Bruno. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO PARA UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL BR-110/RN, COM OCUPAÇÃO LOGITUDINAL E TRANSVERSAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-110/RN. Trecho: ÁREA BRANCA ao DIV RN/PB *TRECHO MUNICIPAL*; Subtrecho: PNV 110BRN0020, ENTR. RN-011 - ENTR. AV. PRES. VARGAS (INIC TRECHO DUP), segmento do km 15,060 ao km 21,720, numa extensão de 6.660m, por 0,50m de largura, e travessia no km 21,000, com extensão de 70m por 0,55m de largura, perfazendo uma área total de 3368,64m², com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo PERMISSOÁRIA, para implantação de sistema adutor, visando atendimento à Comunidade de Serra Vermelha, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA, FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CAV/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CAV/DNIT, Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, 21/05/2008, publicada no DOU de 23/08/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, datado de 14/07/2015, às fls 277, conforme consta do Processo Administrativo nº 50614.001.175/2014-06. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$ 13.750,78 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), em parcela única anual, até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e, nos anos subsequentes, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50614.001.175/2014-06. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2015. Assinatura: Eziú Gonçalves dos Reis Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 UASG 393021

Número do Contrato: 83/2014.
Nº Processo: 5061400403201309.
PREGÃO SISPP Nº 543/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03378633000126. Contratado: ACROPOLIS ENGENHARIA LTDA - ME - Objeto: 4º Termo Aditivo de Reratificação, de Adequação de Quantitativos, Inclusões de Preços Novos e de Novos Serviços. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$2.284.339,86. Fonte: 100000000 - 2015NE800407. Data de Assinatura: 11/09/2015.

(SIDEC - 18/09/2015) 393021-39252-2015NE800029

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015092100127

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 412/2015 - UASG 393021**

Nº Processo: 50614001058201515. Objeto: Pregão Eletrônico - Execução dos Serviços de Conservação Rodoviária nas Rodovias BR-101/RN e BR-304/RN, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira, 3656 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2015 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível na SCL/SR/RN e nos sites www.dnit.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEC - 18/09/2015) 393021-39302-2015NE800030

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 393012

Número do Contrato: 635/2012.
Nº Processo: 50610002703201202.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 489/2010. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33980905000124. Contratado: MAGNA ENGENHARIA LTDA - Objeto: Aumento de valor contratual em função de prorrogação de prazo e adequação de equipe com reflexo positivo de 18,17%. Fundamento Legal: Art.57,paragrafo 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 21/09/2015 a 30/12/2016. Valor Total: R\$13.288.298,33. Fonte: 100000000 - 2015NE802274. Data de Assinatura: 15/09/2015.

(SIDEC - 18/09/2015) 393012-39252-2015NE800028

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécies 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A., CNPJ sob o nº 01.011.967/0001-22. Objeto: Inserir no contrato a Cláusula Vigésima Quarta - Do Cumprimento as Obrigações Trabalhistas, Proposição nº 050/2015-DIRAF. Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Processo nº 51402.026842/2012-41.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Edital nº 9/2015 - UASG 275075**

A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, torna público que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, visando à Concessão de Uso Mediante Condições Especiais de área no lote único situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Gurupi (TO), conforme o Processo nº 51402.116607/2015-11. Dia/hora e Local de recebimento das Propostas: 21/10/2015, às 10h, no auditório da VALEC localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP-SUL), Entre Quadras 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília (DF). O edital poderá ser impresso gratuitamente pelo site www.valec.gov.br ou retirado na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/VALEC, para isto, o interessado deverá recolher e comprovar o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, que será emitida no site www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com o código de recolhimento 68888-6, UG/Gestão 275075/27211, a partir do dia 21/09/2015. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2029-6481 e 2029-6482. A Licitação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e Legislação Complementar.

Brasília, 17 de setembro de 2015.
MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 275075

Nº Processo: 51402100802201431. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação híbrida (via satélite e telefonia móvel) que possibilite a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/Go? Palmas/TO, na modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS ? Software as a Service ? Software como Serviço). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sep/sul Quadra 713/913. Lote E, Edifício Cnc Trade, Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA CECILIA MATTESCO GOMES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 18/09/2015) 275075-27211-2015NE000800

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 14/2015

Processo: 0.00.002.000695/2015-02. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Contratada: VK VELASQUEZ - CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. CNPJ: 18.688.953/0001-50. Objeto: Serviços de transcrição de áudio (degravação) na língua portuguesa, por hora gravada, de sessões, reuniões, audiências públicas e demais demandas do CNMP. Valor Global: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Modalidade: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 23/09/2015 a 23/09/2016. Signatários da Contratante: ROBERTO FUINA VERSIANI. Signatários da Contratada: KÁTIA FERNANDA ZERBINATO VELASQUEZ DOS SANTOS. Data de Assinatura: 17/09/2015. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001 Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2015NE000469.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 116/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e CLARISSA MARIA DUBEUX LOPES SANTOS. Objeto: Prestação de serviços paramédicos no Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste/MPU, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2015NE000055, de 29.01.2015. Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2015NE000030, de 11.02.2015. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2015NE000033, de 06.01.2015. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.36. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no CNMP: 2015NE000597, de 13.03.2015. Assinatura: Marcicus Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste MPF, pelo Credenciante, Clarissa Maria Dubeux Lopes Barros, pelo Credenciado.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 23/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ: 62.743.539/0001-98) Objeto: Serviços de engenharia para infraestrutura em fibra ótica visando a interconexão com a Infovia Brasília. Fundamento Legal: Art. 24, I e art. 6º, VIII da Lei 8.666/93. Vigência: 16/09/2015 até 90 dias após o recebimento definitivo. Data de Assinatura: 16/09/2015. Valor Total: R\$ 14.319,40. Nota de Empenho: 2015NE000239, datada de 31/08/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 1105/2015-33. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, BRUNO MUGGLER MOREIRA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 46/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Clavis BBR Consultoria em Informática Ltda - ME, CNPJ: 07.161.663/0001-37. Objeto: Prestação de serviços de auditoria e teste de invasão em redes e sistemas web. Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 157/2014 decorrente do Pregão nº 90/2014 da Fundação Oswaldo Cruz. Valor total: R\$ 31.450,00. Vigência: de 15/09/2015 até 14/09/2016. Data de Assinatura: 15/09/2015. Nota de Empenho: 2015NE1617, de 14/07/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Bruno Salgado Guimarães, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.006189/2014-01.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2015 - UASG 200100**

Processo nº 1.00.000.004878/2015-53 - REGISTRO DE PREÇOS
O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão suprarreferenciado foi adjudicado as empresas: ACE REVESTIMENTOS LTDA para o item 78, LOVATH MÓVEIS LTDA-ME para o lote 04, SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA -ME para o lote 7, KEMPER BRASIL COMÉRCIO DE ISOLANTES LTDA-EPP para o item 76, FERRAGENS LIDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP para os lotes 02 e 05 e itens 74 e 77, RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME para o Lote 01,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.